

## **EMPRESAS**

**Constituição de Associação n.º 1013/2006 de 15 de Novembro de 2006**

### **ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE COLECCIONADORES DE ARMAS E MUNIÇÕES**

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 47 a fls. 48 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-A.

No dia 18 de Agosto de 2006 no Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, perante mim, Rui Pedro Carvalho da Costa Campos, notário deste cartório, compareceram como outorgantes:

Rui Alexandre Simões Bilro, bilhete de identidade n.º 4319485, emitido de 1 de Julho de 2002, pelos S.I.C. de Angra do Heroísmo, casado, natural da freguesia e concelho de Cantanhede, residente na Rua Padre Sabino, 43, freguesia de Terra Chã, concelho de Angra do Heroísmo.

Luís Filipe dos Santos Nunes, bilhete de identidade n.º 31000687, emitido de 18 de Julho de 2005, pela Polícia Marítima, casado, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, e residente em Rua Almirante Gago Coutinho, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores.

Carlos Alberto Marques, bilhete de identidade n.º 2358772, emitido em 30 de Março de 2004, pelos S.I.C. Angra do Heroísmo, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e residente em Rua Dr. José Rodrigues Faria, 11, freguesia e concelho de Lajes das Flores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos elementos de identificação.

E por eles foi dito:

Que são três dos fundadores de uma associação, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE COLECCIONADORES DE ARMAS E MUNIÇÕES, que vai ter a sua sede no Forte do Negro, freguesia de São Mateus da Calheta concelho de Angra do Heroísmo.

Que, por esta escritura, constituem a mencionada associação que tem por objecto o estudo e coleccionismo de armas brancas, de armas de fogo e munições, defesa do património histórico nacional, criação gestão de museus de armas e munições, oficina de reparação, conservação e fabrico de armas e munições, compra, venda, importação e transferência de armas brancas, armas de fogo e munições, verificação e certificação de condições de segurança para o coleccionismo de armas e munições e de idoneidade temática. Organização de provas desportivas, com originais ou réplicas, de armas vinculadas à idoneidade temática e reconstituições históricas com uso de armas. Formação técnica e cívica de portadores de arma de fogo e munições. Organização de exposições de armas e munições. Edição de publicações relativas ao estudo e divulgação de armas munições.

Que a associação ora constituída rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos — que são os constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que se anexa à presente escritura e cujo conteúdo eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura – dos quais constam todos os elementos legalmente exigidos.

Arquivo:

Documento complementar.

Exibidos:

a) Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas, em 7 de Agosto de 2006, válido por três meses;

b) Cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P 512097690 (actividade 91333).

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, na sua presença simultânea.

*Rui Alexandre Simões Bilro – Luís Filipe dos Santos Nunes – Carlos Alberto Marques. - O Notário, Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.*

## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Identificação**

1.º

#### **Nome**

A associação adopta o nome de ASSOCIAÇÃO AÇORIANA DE COLECCIONADORES DE ARMAS E MUNIÇÕES (AACAM).

2.º

#### **Objecto**

A associação tem por objecto o estudo e coleccionismo de armas brancas, de armas de fogo e munições, defesa do património histórico nacional, criação e gestão de museus de armas e munições, oficina de reparação, conservação e fabrico de armas e munições, compra, venda, importação e transferência de armas brancas, armas de fogo e munições, verificação e certificação de condições de segurança para o coleccionismo de armas e munições e de idoneidade temática. Organização de provas desportivas, com

originais ou réplicas, de armas vinculadas à idoneidade temática e reconstituições históricas com uso de armas. Formação técnica e cívica de portadores de armas de fogo e munições. Organização de exposições de armas e munições. Edição de publicações relativas ao estudo e divulgação de armas e munições.

3.º

### **Filiações**

A AACAM poderá filiar-se em organizações congéneres nacionais, de estados-membros ou de países terceiros, bem como em quaisquer federações das disciplinas ou modalidades desportivas compreendidas no objecto da associação.

4.º

### **Sede**

A sede da AACAM é no Forte do Negro, freguesia de São Mateus da Galheta, concelho de Angra do Heroísmo.

5.º

### **Órgãos, composição e prazo de mandato**

São órgãos da AACAM a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico, que serão eleitos em assembleia geral pelo prazo de três anos:

- a) A assembleia geral tem um presidente de mesa e dois secretários;
- b) A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;
- c) O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais;
- d) O conselho técnico é composto por um presidente e dois vogais.

6.º

### **Associados**

São membros da AACAM os sócios fundadores, os sócios honorários e todos aqueles que sejam admitidos pela assembleia geral nos termos destes estatutos, adiante denominados sócios ordinários.

## **CAPÍTULO II**

### **Assembleia geral**

7.º

### **Periodicidade**

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo presidente da direcção, ou por um terço dos associados.

8.º

#### **Competências do presidente**

- 1 - Dirigir os trabalhos da assembleia geral.
- 2 - Em caso de empate em votação o seu voto é de qualidade.

9.º

#### **Convocatória**

O presidente da direcção convocará a assembleia geral mediante aviso postal, dirigido a todos os associados para o endereço constante da ficha de admissão, com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo constar da mesma a hora, local e ordem de trabalhos, entendendo-se que reunirá 30 minutos após a designada, em 2.ª convocatória, com qualquer número de associados presentes.

10.º

#### **Atribuições**

Compete à assembleia geral, para além das competências legais e estatutárias:

- a) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- b) Emitir recomendações aos conselhos técnico;
- c) Constituir instância de recurso relativamente a sanções disciplinares;
- d) Ratificar a perda de qualidade de sócio;
- e) Admitir associados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Direcção**

11.º

#### **Competências**

Compete à direcção, para além das competências legais e estatutárias:

- a) Propor associados;
- b) Promover as actividades e iniciativas da AACAM;

- c) Promover os inquéritos disciplinares, aplicando as respectivas sanções;
- d) Representar a AACAM em juízo ou fora dele, bem como junto de todas as entidades administrativas, desportivas, e associações congéneres, podendo delegar essa competência no seu presidente, em outro membro da direcção ou do conselho técnico;
- e) Atestar a idoneidade dos associados;
- f) Coadjuvar as autoridades judiciais ou órgãos de polícia criminal, sempre que tal seja solicitado por essas entidades;
- g) Colaborar com as autoridades civis ou militares no campo técnico-científico e formativo;
- h) Adquirir, locar, sem deliberação da assembleia geral, mas com pareceres do conselho técnico, qualquer tipo de bem ou património móvel ou imóvel, até ao montante de dez mil euros, sem prejuízo de ser fixado outro montante em assembleia geral;
- i) Actualizar o montante da taxa de inscrição, jóia de inscrição e quota anual;
- j) Ouvido o conselho técnico, adquirir armas com interesse histórico para o seu estudo e preservação museológica;
- k) Adquirir armas, munições e equipamentos didácticos para os cursos de formação de portadores de armas de fogo;
- l) Manter registo actualizado de todas as armas da AACAM e dos seus associados, ao abrigo da licença de coleccionador;
- m) Comprar e vender armas, munições ou colecções dos seus associados, corri ou sem cláusula de venda a retro;
- n) Representar, quando solicitado, os associados na importação/aquisição de armas ou munições, dentro do enquadramento temático das colecções.

12.º

#### **Competências do presidente**

- 1 - Representar a AACAM nomeadamente em juízo.
- 2 - Pedir a convocação de reuniões extraordinárias.
- 3 - E exercer todas as demais competências que lhe forem atribuídas.

#### **CAPÍTULO IV**

## **Conselho fiscal**

13.º

### **Competências**

Compete ao conselho fiscal examinar o relatório, contas, livros, e documentos da gestão da direcção e apresentar até trinta dias antes da assembleia geral ordinária de cada ano o seu parecer.

## **CAPÍTULO V**

### **Conselho técnico**

14.º

### **Competências**

1 - Compete ao conselho técnico, para além das competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral:

a) Atestar as condições de segurança em que os associados colecionadores guardam as suas armas e munições;

b) Atestar as condições de segurança em que as armas da AACAM estão guardadas ou expostas;

c) Recomendar à direcção a aquisição de armas;

d) Organizar e manter serviços de restauro;

e) Coordenar a edição de publicações, definir critérios de inventariação e promover a pesquisa documental em arquivos;

f) Assumir a direcção específica e técnica do museu da AACAM;

g) Certificar gabinetes ou oficinas de restauro;

h) Proceder a exames e perícias.

2 - Pode o conselho técnico nomear inspectores ou peritos e neles delegar as suas competências de fiscalização e peritagem.

## **CAPÍTULO VI**

### **Sócios fundadores e honorários**

15.º

### **Privilégios**

1 - Constituem privilégios e direitos dos sócios fundadores:

- a) Fazer recomendações à direcção, aos conselhos técnico e à assembleia geral;
- b) Recomendar à direcção a exclusão de qualquer sócio da AACAM;
- c) Ter entrada gratuita em todas as iniciativas e no museu da AACAM, bem como direito à distribuição gratuita de todas as edições e publicações da associação;
- d) Dispor de dez votos nas votações da assembleia geral;
- e) Usar insígnias próprias da sua qualidade.

2 - Constituem privilégios e direitos dos sócios honorários:

- a) Ser dispensados do pagamento de jóia e quota;
- b) Usar as insígnias próprias da sua qualidade;
- c) Beneficiar de todos os restantes direitos dos sócios ordinários, com excepção do direito de voto e de ser eleito.

16.º

### **Transmissão**

Os privilégios dos sócios fundadores e dos sócios ordinários são transmissíveis por morte, desde que o titular reúna os requisitos legalmente exigidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Sócios**

17.º

#### **Qualidade de associado**

1 - Podem ser associados da AACAM:

- a) Pessoas colectivas, unicamente como sócios honorários;
- b) Pessoas singulares maiores de idade que estejam no uso de todos os seus direitos civis, que não tenham antecedentes criminais impeditivos de obtenção de licença de uso e porte de arma de fogo, e que revelem interesse e conhecimentos gerais relativos às matérias constantes no número seguinte.

2 -

a) Estudo e preservação de armas e munições antigas ou históricas e contemporâneas, de natureza militar ou civil;

b) Estudo do património histórico de forças armadas ou militarizadas e outras forças de segurança;

c) Estudo e preservação de armas e munições utilizadas ou concebidas para defesa pessoal ou tiro desportivo;

d) Estudo e preservação de armas utilizadas ou concebidas para uso venatório;

e) Estudo do património histórico da indústria armeira em geral;

f) Estudo das técnicas de restauro e preservação das armas e munições;

g) Estudo da arquitectura militar;

h) Estudo e reconstituição histórica de batalhas militares;

i) Estudo e preservação de objectos, equipamentos, fardas e coberturas militares ou outras;

j) Estudo e investigação dos efeitos balísticos.

3 - As pessoas colectivas serão representadas pelo presidente ou por quem ele designar.

18.º

#### **Deveres gerais dos sócios**

São deveres de todos os sócios:

a) Pagar a quotização anual até ao final do mês de Janeiro de cada ano;

b) Participar nas assembleias gerais, podendo fazer-se representar por outro sócio;

c) Prestigiar o nome da AACAM;

d) Participar à direcção quaisquer ilícitos que possam comprometer o bom nome da associação;

e) Manter actualizada qualquer informação que seja pertinente às actividades desenvolvidas pela associação;

f) Apresentar a sua identificação de associado sempre que solicitado.

19.º

#### **Deveres dos sócios coleccionadores de armas de fogo**

São deveres dos associados coleccionadores de armas de fogo:

- a) A manutenção e actualização de livro de registo das aquisições e vendas das armas detidas ao abrigo da licença de coleccionador;
- b) A apresentação anual desse livro à direcção;
- c) A comunicação imediata à direcção da AACAM de qualquer furto ou roubo de armas ou de munições da colecção;
- d) A manutenção da licença de coleccionador;
- e) Facultar ao conselho técnico a inspecção das condições de segurança do local onde se encontra a colecção, para efeito de obtenção ou renovação da licença de coleccionador;
- f) Cooperar com a direcção, o conselho técnico e as autoridades administrativas e policiais, sempre que solicitado, nomeadamente na identificação de armas e realização de peritagens;
- g) Respeitar e fazer respeitar a legislação em vigor relativa à colecção de armas de fogo.

20.º

#### **Direitos dos sócios**

Para além dos que lhes estão assegurados por lei têm, ainda, os sócios direito a:

- a) Guardar as suas armas e munições nas instalações da AACAM mediante o pagamento de uma taxa de depósito diário fixado pela direcção;
- b) Servir-se das instalações e arquivos da AACAM;
- c) Participar e colaborar em todas as iniciativas da AACAM;
- d) Expor graciosamente as suas armas no museu da associação, mediante parecer positivo do conselho técnico;
- e) Publicar e divulgar os seus trabalhos de investigação, mediante parecer positivo do conselho técnico;
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AACAM;
- g) Representar, mediante procuração, três sócios em quaisquer assembleia geral;
- h) Usar insígnias próprias da sua qualidade;
- i) Possuir documento comprovativo da sua condição de sócio.

21.º

#### **Candidatura**

1 - A candidatura a associado da AACAM deverá ser subscrita por três sócios fundadores ou por três sócios com cinco ou mais anos de associados.

2 - Os propostos a sócios ordinários da AACAM estão sujeitos a um período de inscrição provisória, destinado à atestação das suas condições de idoneidade e das condições de segurança das instalações que possui para a guarda das armas e munições de colecção e para a frequência de curso de formação quando não disponha de currículo que ateste conhecimentos sobre os temas em que revele interesse.

3 - No final deste período, o proposto que satisfaça todos os requisitos exigidos poderá obter aprovação em assembleia geral.

4 - O proposto só será aceite como sócio ordinário após aprovação em assembleia geral por maioria simples em votação secreta.

5 - Para atestação das condições de idoneidade para efeito de obtenção de licença de coleccionador, o sócio deve autorizar, por escrito, a direcção e as autoridades administrativas e policiais a inquirirem sobre o seu comportamento cívico e outros indicadores que sejam definidos como necessários.

6 - No acto da candidatura a associado deverá ser paga uma taxa de inscrição no montante de cinquenta euros, não reembolsável, destinando-se essa importância a despesas com o processo de fiscalização e apreciação da idoneidade a levar a cabo pelo conselho técnico.

7- Os sócios honorários serão propostos pela direcção da AACAM à assembleia geral de entre aqueles que de alguma forma colaborem com a mesma com carácter relevante ou que sem terem colaborado directamente com a associação tenham tido um desempenho meritório dentro do campo de actividade relacionado com a associação.

8 - Os sócios honorários serão convidados após aprovação em assembleia geral por maioria simples. A nomeação terá que ser aceite pelo visado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Receitas**

22.º

### **Jóia**

No acto da admissão como associado deverá ser pago a título de jóia o montante de cem euros, valor este não reembolsável.

23.º

### **Quota**

Os associados contribuirão com uma quota anual de trinta euros.

24.º

#### **Outras receitas**

Para além dos provenientes das inscrições, jónias e quotas, são ainda receitas da associaçõo:

- a) Doações;
- b) Subsídios, patrocínios ou outras contribuições ou doações de entidades púbricas ou privadas;
- c) Receitas provenientes da venda de livros, publicações, revistas, jornais, ficheiros informáticos, armas, munições e receitas provenientes da exploraçõo de quaisquer actividades desenvolvidas pela AACAM;
- d) Os rendimentos dos bens da associaçõo e aplicações financeiras que venha a subscrever;
- e) Todas as que, não compreendidas nas alíneas anteriores, a direcçõo entender por bem aceitar.

25.º

#### **Administraçõo dos fundos e receitas**

A administraçõo dos fundos e receitas da associaçõo é feita pela direcçõo, cabendo ao presidente ou ao secretário, juntamente com o tesoureiro, assinar cheques e autorizar qualquer despesa.

26.º

#### **Retribuiçõo e despesas dos membros dos órgõos sociais**

1 - O exercício dos cargos nos órgõos sociais é gracioso, não dando lugar ao pagamento de qualquer retribuiçõo.

2 - Todos os membros dos órgõos sociais têm direito a ser reembolsados das despesas necessárias ao exercício das suas funções.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições finais**

27.º

#### **Dissoluçõo**

A associaçõo dissolver-se-á:

a) Quando em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, assim for deliberado por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  de todos os associados;

b) Quando em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, assim for deliberado por uma maioria de  $\frac{3}{4}$  dos associados presentes a sua transformação em fundação com o mesmo objecto.

28.º

### **Liquidação**

O património da associação será liquidado quando se verificar a dissolução prevista na alínea a) do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no artigo 166.º n.º 1 do código civil, pela forma seguinte:

O activo será dividido em vários lotes, de espécie e de qualidade semelhantes, e alienado pela direcção, tendo direito de preferência os sócios fundadores da AACAM, e, após o pagamento do passivo, o remanescente será distribuído pelos associados, com exclusão dos sócios honorários, proporcionalmente de acordo com o tempo de sócio.

29.º

### **Norma final e transitória**

Até à realização do primeiro acto eleitoral para os órgãos sociais, a AACAM é dirigida por cinco sócios fundadores, a escolher entre eles.

30.º

### **Sócios fundadores**

São sócios fundadores:

Adriano António Lopes Beleza Ferraz — Reformado da Função Pública.

André Luiz da Silva Guimarães — Biólogo/professor.

António Manuel Rodrigues Moutinho — Eng.º Zootécnico/professor.

Carlos Alberto Marques – Enfermeiro aposentado.

Carlos José Costa Alves Diniz — Juiz /Tribunal de Angra do Heroísmo.

D. Segismundo Carlos José Empis de Bragança — Reformado.

Eduardo Alberto da Silva Felgueiras Gayo — Empresário.

João Manuel Martins Sousa — Médico/Hospital da Ribeira Grande.

João Pereira Coutinho Sanches de Baêna — Funcionário do Banco de Portugal.

Jorge Elier da Silva Costa — Eng.º Mecânico/ Empresa de Electricidade dos Açores.

Luís Filipe dos Santos Nunes – Agente da Polícia Marítima.

Luís Sousa Pereira — Inspector da Polícia Judiciária.

Miguel Empis Sanches de Baêna — Oficial do Exército.

Miguel Pereira Coutinho Sanches de Baêna — Diplomata/Professor Universitário.

Oscar Aníbal Piçarra de Castro Cardoso – Reformado das Forças Armadas.

Paulo Artur Vale Garrido da Silva — Jurista/Secretaria Regional da Vice-presidência.

Rui Alexandre Simões Bilro — Empresário.

*Rui Alexandre Simões Bilro – Luís Filipe dos Santos Nunes – Carlos Alberto Marques.*

Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, 18 de Agosto de 2006. - O Notário, *Rui Pedro Carvalho da Costa Campos.*